

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO L
Pareceres encaminhados pelo Secretário
Executivo**

Quanto ao documento 082.

Oriundo do(a):

Sínodo Espírito Santo-Rio.

Ementa:

**Interposição de Recurso à decisão do Presbitério quanto a cobrança de taxa per
capta da Sociedade Auxiliadora Feminina..**

Considerando:

- 1) Que o ingresso de qualquer membro da igreja na estrutura departamental ocorre como resultado do desejo voluntário do mesmo, não sendo, portanto, fruto de constrangimento ou ato obrigatório;
- 2) Que os valores estabelecidos visam favorecer a promoção dos objetivos de integração firmados pela sociedade interna, a saber: cooperar com a igreja, incentivar o cultivo sadio de atividades espirituais, evangelísticas, missionárias, culturais, artísticas, sociais, desportivas, bem como a promoção da salutar convivência com os demais departamentos da igreja (MUSI Art. 2º e suas alíneas);
- 3) Que a cobrança da taxa em questão para os fins propostos não conflita ou contradiz a nenhuma orientação bíblica;
- 4) Que a IPB, por meio de seus Concílios, exerce a supervisão devida sobre o recebimento e aplicação dos recursos confiados em todas as esferas presentes dentro da estrutura denominacional;

O SC/IPB 2014 RESOLVE:



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No XLIV

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 21/08/2014

1. Tomar conhecimento;
2. Agradecer a irmã Sônia Márcia de Oliveira Glória pelo correto encaminhamento da matéria;
3. Parabenizar a irmã pela preocupação e zelo demonstrado quanto a pertinência e fundamentação bíblica para o expediente então questionado;
4. Esclarecer que a taxa per capita consta como matéria devidamente reconhecida como meio pelo qual o trabalho da estrutura departamental pode alcançar os objetivos propostos e acima lembrados nos considerandos dessa resolução;
5. Fazer lembrar que no contexto bíblico é facultada a adoção de outros instrumentos de arrecadação de recursos além do dízimo, como por exemplo:
 - a) Coleta de doações (II Coríntios 9.1-5);
 - b) Doação integral de valores obtidos através da venda de bens (Atos 4.3-37);
 - c) Venda de propriedades e doação integral dos valores correspondentes visando suprir aos necessitados constantes na comunidade cristã como se observa haver sido a dinâmica atendida pela igreja em seu primeiro século (Atos 4.34-35);
6. Esclarecer que o próprio Senhor Jesus não recriminou o expediente de impostos existentes em seu tempo, como se vê em Mateus 17.24-27;
7. Reafirmar que a taxa per capita cobrada pelas Sociedades Internas é plenamente legal e não fere a nenhum princípio bíblico;
8. Não atender o pedido que reclama suspensão da cobrança da taxa per capita.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2014.

Relator: Rev. Juarez Marcondes Filho



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

**Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil
19 a 26 de Julho – Natal/RN**

Belo Horizonte, 19 de abril de 2014.

**Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Reunião Ordinária 2014**

**Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB**

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: **Sínodo Sul Fluminense oriundo do Presbitério Sul Fluminense**

Assunto:
Interposição de Recurso à decisão do Presbitério quanto a cobrança de taxa per capita da Sociedade Auxiliadora Feminina.

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

Rev. Juarez Marcondes Filho
Vice Presidente do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 082

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 19/07/2014


Marataízes-ES, 06 de Março de 2014.

Da Secretaria Executiva do SER
Ao Digníssimo Secretário Executivo do Supremo Concílio da IPB
Rev. Ludgero Bonilha Morais.
Ofício 10/2014
Assunto: Encaminhamento de Documento.

Prezado Irmão,
Graça e Paz da parte do Senhor Jesus!

Encaminho ao Supremo Concílio da IPB, documento oriundo do Presbitério Sul Capixaba – PRSC, referente recurso interposto pela irmã Sônia Márcia de Oliveira Glória, membro da IPB de Guaçuí-/ES referente a decisão do Presbitério sobre questionamento da irmã referente a legalidade da cobrança da taxa per capita pela SAF – Sociedade Auxiliadora Feminina.

Sendo só o que nos propomos para o momento, despedimo-nos nos vínculos da cruz de Cristo, desejando que Deus abençoe sobremaneira o irmão.



Presb. André Luiz da Rocha de Souza
Secretário Executivo do SER

EXPEDIENTE

Presb. André Luiz da Rocha de Souza
Secretário Executivo do SER
Rua Santa Tereza, 298 – Bairro Ilmenita – Marataízes – ES
CEP 29330-000 – Tel: 28-3522-6488 / 9884-7742
andrerochasouza@yahoo.com.br



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

SINODO ESPIRITO SANTO – RIO DE JANEIRO

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE LEGISÇÃO E JUSTIÇA

Doc nº: 38
Destino: Arquivo
Data: 12/07/2013
Ass: [Assinatura]

Quanto ao documento 07, consulta sobre pagamento de taxa per capita:

O SER CONSIDERANDO:

A – Que o assunto é pertinente, pois dízimos e ofertas, são bíblicos e atende as necessidades da igreja e das sociedades internas.

B -- Que o SC/IPB deseja revitalizar as sociedades internas, e muitas vezes a taxa per capita é um entrave por discussões inoquas sobre o assunto.

C – Que a per capita foi importante em outro momento da história da IPB, mas hoje é madura financeiramente para sustentar suas sociedades internas.

RESOLVE:

Encaminhar o recurso ao SC/IPB para deliberação, por ser matéria de sua competência.

SALA DAS SESSÕES 12 07 13

A COMISSÃO Relator *[Assinatura]* Nahor Cotrim Heringer

Membro – Presb. Aéliçon Alves e Presb Jeremias de Andrade

[Assinatura] *[Assinatura]*



Secretaria Executiva
Rev. Wenderson Magno Dutra Mendonça
Praça João Ogioni Sobrinho, nº45 - Centro
Ibitirama (ES) - 29.540-000
(28) 3569-1267 / 3569-1416 / 9946-7055
e-mail: wmdutra@ig.com.br / wmdutra7@hotmail.com



Ibitirama (ES), 22 de maio de 2013.

Doc. nº 07
Destino: CLJ
Data: 12/07/2013
Presidente: [assinatura]

Ao
SER – Sínodo Espírito Santo / Rio de Janeiro
A/C Secretário Executivo: Presb. André Luiz da Rocha de Souza

Assunto: Encaminhamento de Recurso

Graça e Paz,

A CE/PRSC em sua reunião de nº 282, realizada no dia 21 de maio de 2013 na IPB de Guaçuí recebeu do Conselho da IPB de Guaçuí, recurso de decisão emitido por este presbitério com respeito a questionamento de cobrança de taxa per capita da SAF da irmã Sônia Márcia de Oliveira Glória, membro da IPB de Guaçuí.

Assim, resolveu encaminhar a RO/SER para as devidas providências.

No cumprimento das minhas atribuições,

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Em Cristo Jesus,

Rev. Wenderson Magno Dutra Mendonça
Secretário Executivo



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

Guaçuí, 28 de abril de 2013.

24/4

Do: Conselho da IPB em Guaçuí (ES)

Ao: Presbitério Sul Capixaba

Assunto: Recurso de Decisão

Prezados irmãos,

Estamos anexando a este o recurso da irmã Sônia Márcia de Oliveira Glória, membro desta Igreja, datado de 17/02/2013 (entregue ao Presidente do Conselho em 20/02/2013), ao Sínodo Espírito Santo - Rio de Janeiro, tendo em vista haver ela discordado da decisão proferida por esse Presbitério quanto ao seu questionamento a respeito de *per capita* cobrada pela SAF.

Aproveitamo-nos da oportunidade para apresentar-lhes nossos protestos de elevada consideração.

Em Cristo Jesus,

Presb.º Roosevelt F. da Silveira
Secretário do Conselho

Guaçu (E.S.) 20/02/2013

Caros irmãos do Conselho

Solicito que seja encaminhado ao Presbitério Sul Capixaba o recurso que apresento sobre o meu documento anterior.

Espero contar com a mesma atenção já recebida e expresso minha gratidão.

Sônia Maurício de Oliveira Florina

A Comissão de Recurso -

Guaçuí (ES), 17 de fevereiro de 2013.

Ao
PRESBITÉRIO SUL CAPIXABA
Ibitirama (ES).

Caros irmãos,

Ciente de sua decisão de 28/12/2013, tomada quando de sua 58.^a Reunião Ordinária, encaminhada ao Conselho da Igreja Presbiteriana de Guaçuí (ES) em resposta a um pedido por mim feito ao mesmo Conselho - o qual, por sua vez, o reencaminhou a esse Presbitério -, venho dela recorrer ao Sínodo Espírito Santo - Rio de Janeiro, pelos seguintes motivos:

1. Quando manifestei minha discordância da *per capita* cobrada das sócias da SAF, estava eu ciente de que essa taxa fora instituída por decisão de Concílio superior e de que consta dos regimentos internos aprovados para as sociedades.

2. Porém creio que o que cada membro deva estar consciente é de que devemos ser fiéis na entrega dos dízimos e ofertas, por ser uma determinação bíblica.

3. Sendo assim, com todo respeito, considerarei como insatisfatório o esclarecimento e a decisão desse Presbitério, uma vez que não se fundamentou na Palavra de Deus nem contestou os argumentos por mim defendidos, mostrando que estão errados, ou seja, não provou que esse tipo de cobrança esteja dentro dos padrões contidos nas Sagradas Escrituras, mas apenas se baseou em decisão superior, porém humana.

4. Salvo melhor entendimento, e deixando bem claro que estou ciente do bom destino que tem sido dado a essa taxa, creio que a *per capita* seja uma lei que está sendo imposta, fora, portanto, dos padrões bíblicos, a quem inclusive já é dizimista. Não obstante aparente ser uma questão de somenos importância, envolvendo valores ínfimos, envolve também realidades sérias para a vida cristã, por se tratar de um acréscimo às ordens contidas na Palavra de Deus, atitude que talvez possa estar enquadrada Pv 30.6.

5. A intenção de nosso recurso é justamente fazer com que este assunto chegue ao órgão superior que possa estudá-lo com maior profundidade e que tenha poderes para, se for o caso, revogar a decisão anterior, ainda que constante do Manual da SAF. Se isso acontecer, cremos que Deus, o Senhor da Igreja e de nossa vida, suprirá a falta de tal taxa.

6. Solicito a gentileza de que anexem a este uma cópia do documento por mim firmado anteriormente, o qual deu origem a este recurso.

Valho-me da oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de elevada consideração.

Em Cristo Jesus,


Sônia Márcia de Oliveira Glória



Secretaria Executiva
Rev. Wenderson Magno Dutra Mendonça
Praça João Ogioni Sobrinho, nº45 - Centro
Ibitirama (ES) - 29.540-000
(28) 3569-1267 / 3569-1416 / 9946-7055
e-mail: wmdutra@ig.com.br / wmdutra7@hotmail.com



Ibitirama (ES), 28 de dezembro de 2012.

Ao

Conselho da IPB de Guaçuí

Assunto: Consulta Sobre Pagamento de Taxa Per Capta

Graça e Paz,

O PRSC em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 e 22 de dezembro de 2012 na IPB de Ibitirama, deliberou sobre diversos documentos, dentre os quais, documento contendo Consulta Sobre Pagamento de Taxa Per Capta. Assim o PRSC resolveu:

"O PRSC, considerando:

- 1) Que a taxa per capita é prevista pelo regimento interno da SAF;*
- 2) Que a taxa per capita é devidamente aprovada pelo SC/IPB, inclusive para sócias cooperadoras;*
- 3) Que não compete ao presbitério desfazer ou revogar os regimentos internos aprovados para as sociedades, vindo de concílio superior;*

Resolve:

Esclarecer ao conselho da IPB de Guaçuí a legalidade da cobrança da taxa per capita, conforme acima."

No cumprimento das minhas atribuições,

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Em Cristo Jesus,

Rev. Wenderson Magno Dutra Mendonça
Secretário Executivo



RELATÓRIO

Relatório Parcial da OLS quanto ao documento nº 20.
Consulta sobre pagamento de Taxa Capita.

Considerando:

- 1) Que a taxa per capita é prevista pelo regulamento interno da SAF;
- 2) Que a taxa per capita é devidamente aprovada pelo Supremo Concílio, inclusive para as sócias cooperadoras;
- 3) Que não compete ao Presbitério desanexar ou revisar os argumentos internos aprovados para as sociedades, vindo do concílio superior.

O PSB decide:

1) declarar ao conselho a legalidade da cobrança da taxa per capita, conforme acima.

Sala dos Jovens

21/12/2012

[Handwritten signature]

Dilcei Marfim Machado



Guaçuí (ES), 19 de dezembro de 2012.

Do: Conselho da Igreja Presbiteriana de Guaçuí

Ao: Presbitério Sul capixaba

Assunto: Encaminhamento de ofício

UOC. N.º

20

DESTINO:

cd J

DATA:

21.12.12

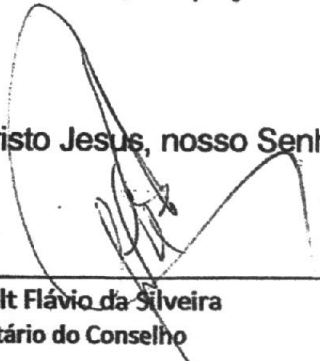
(PRESIDENTE)

Prezados irmãos,

O Conselho desta igreja, em sua última reunião, recebeu ofício da irmã **SÔNIA MÁRCIA DE OLIVEIRA GLÓRIA** e resolveu encaminhá-lo a esse Presbitério.

Sendo o que me compete para o momento, despeço-me.

Na paz de Cristo Jesus, nosso Senhor,


Roosevelt Flávio da Silveira
Secretário do Conselho

Guaçu (E.S.), 30/11/2012

DOC 02
05/12/2012

Caros irmãos do Conselho da I.P.B.
de Guaçu,
Que a paz do Senhor Jesus esteja
com vocês!

Estou usando desse veículo, pois
encaminhei carta à Federação de S.A.F.s
e o nosso secretário presbiterial me in-
formou que eu deveria me dirigir ao
meu conselho que depois ele encami-
nharia ao presbitério e assim por di-
ante como é a praxe.

A questão é a seguinte: quero co-
locar a minha estranheza quanto à nos-
sa prática na S.A.F. de pagarmos a ta-
xa percapta como obrigatória; se fosse
voluntária, tudo bem ou se o conselho
de cada igreja cobrisse esse compromi-
so visto que entregamos o nosso dízimo,
a tudo certo.

Por não querer ser omissa, venho

colocar a minha opinião e fazer o pedido de que seja tratado com o critério bíblico para que a liderança não esteja saindo fora do que o Senhor requer da Sua Igreja.

Não desconheço, nem discuto o excelente emprego do dinheiro da percapita, mas do meu ver, está em desacordo com a Palavra de Deus que nos requer como compromisso de dinheiro, entregar dízimo e oferta e que não faltará sustento na obra de Deus. Esse ano ano paguei a taxa, porque não tinha colocado a minha posição oficialmente.

Quando pelos anos 80 o pastor jubila do Jacó passou por nossa igreja alertando sobre a obediência à Palavra de Deus no tocante aos dízimos e ofertas, ele falou que não precisaria de mais nada como mensalidade, coleta e penso nem anuidade (percapita). Como não é oferta a percapita como o pastor Romildo me esclareceu, registro a minha discordância com a letra h do art. 11 na pág. 34 do meu

manual das sociedades internas.

A vista disso que expus, quero rogar que seja efetuada uma estratégia para ser feita nas igrejas em prol da maior obediência aos dízimos e ofertas frisando que não é quantidade que é válido como muitos podem pensar erroneamente, mas sim, fidelidade. E sugiro que o item sócia dizimista seja incluído na nossa estatística.

Tive a resposta de uma líder do trabalho feminino de que é cobrada percepta porque as verbas votadas pelos presbitérios e sínodos não dão para suprir as necessidades. Isso me incou, porque mostra uma realidade diferente da promessa que temos de Deus suprir a sua casa.

Espero no Senhor Jesus que pode fazer-nos esclarecidos para melhor servi-lo, que a minha solicitação receba atenção e peço que os irmãos me ajudem também nesse propósito. Estou à dispo

sição se preciso for de algum esclare-
cimento a mais.

Obrigada e que Deus os abençoe!

Sonia Marcia

Sonia Marcia de Oliveira Faria